



LEI N° 344/99

DATA : 27 DE MAIO DE 1999

**ALTERA A LEI N° 254/96 DE 27/11/96
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer alteração na Lei nº 254/96 de 27/11/1996, que passa a ter a seguinte redação abaixo.

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, tendo por objetivo a :

- a) Garantia da implantação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde, suas diretrizes e normas correlatas, e o pleno atendimento à população dos procedimentos médico hospitalar ou hospital de referência do Consórcio;
- b) A promoção articulada de planejamento em execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios de integralidade e universalidade do atendimento;
- c) Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais.

ARTIGO 3° - O Consórcio terá como hospital de referência o Hospital Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, podendo ter outras unidades dos municípios integrantes como unidade de atendimento especializado em perícias.

ARTIGO 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais para o ano de 1999 e demais orçamentos anuais para atender as despesas de instalação e manutenção do consórcio de que trata o artigo anterior.



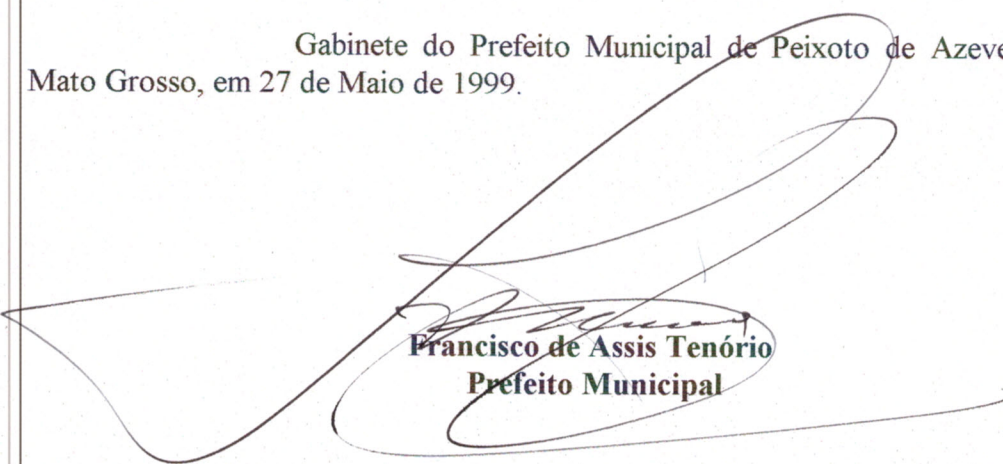
Parágrafo Único - O valor dos créditos a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do SIA/SIH/SUS, a unidade arrecadadora própria do Município prevista para a Saúde.

ARTIGO 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

ARTIGO 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, transferir, mediante débito à conta do Fundo Municipal de Saúde, parcelas mensais no valor de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), vencíveis todo último dia útil de cada mês, para a Conta Corrente nº 5.355-4 Agência - 3863-6 do Banco do Brasil, titular Consórcio Intermunicipal da Região do Vale do Peixoto.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Maio de 1999.



Francisco de Assis Tenório
Prefeito Municipal